



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Twigg Exploration e Mining Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1731L, válida até 18 de Fevereiro de 2013, para cobre, níquel e platina, no distrito de Sanga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12º 12' 30.00"	35º 31' 30.00"
2	12º 12' 30.00"	35º 34' 30.00"
3	12º 13' 30.00"	35º 34' 30.00"
4	12º 13' 30.00"	35º 33' 30.00"
5	12º 14' 0.00"	35º 33' 30.00"
6	12º 14' 0.00"	35º 33' 0.00"
7	12º 14' 30.00"	35º 33' 0.00"
8	12º 14' 30.00"	35º 32' 30.00"
9	12º 15' 0.00"	35º 32' 30.00"
10	12º 15' 0.00"	35º 32' 0.00"
11	12º 15' 30.00"	35º 32' 0.00"
12	12º 15' 30.00"	35º 31' 30.00"
13	12º 16' 0.00"	35º 31' 30.00"
14	12º 16' 0.00"	35º 31' 0.00"
15	12º 16' 30.00"	35º 31' 0.00"
16	12º 16' 30.00"	35º 30' 30.00"
17	12º 17' 0.00"	35º 30' 30.00"
18	12º 17' 0.00"	35º 30' 0.00"
19	12º 17' 30.00"	35º 30' 0.00"

Vértices	Latitude	Longitude
20	12º 17' 30.00"	35º 29' 30.00"
21	12º 18' 30.00"	35º 29' 30.00"
22	12º 18' 30.00"	35º 29' 0.00"
23	12º 14' 0.00"	35º 29' 0.00"
24	12º 14' 0.00"	35º 30' 0.00"
25	12º 13' 30.00"	35º 30' 0.00"
26	12º 13' 30.00"	35º 30' 30.00"
27	12º 13' 0.00"	35º 30' 30.00"
28	12º 13' 0.00"	35º 31' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mesa de S. Lázaro requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mesa de S. Lázaro adiante designada MSL com a sede no Primeiro Bairro, Posto Administrativo n.º 1 Unidade de Sinacura, Rua Acordo de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 28 de Agosto de 2007. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Soutrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho dois mil e sete lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário

do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Soutrans, Limitada, com a seguinte forma:

Extracto de rectificação do artigo:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de pessoas e bens para dentro e fora do país;

b) A venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação;

c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

## Associação Mesa de S. Lázaro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e oito do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, compareceram como outorgantes:

Lázaro Messias de Carvalho, Filomena Gomes de Carvalho, Amélia Alexandrina Aboobacar da Silva Sampaio, Bernardo Joaquim de Carvalho Júnior, Etelvina Maria de Carvalho da Costa, Luís Manuel Gomes de Carvalho, Maria Augusta Gomes, Edma Maria Gomes de Carvalho, Wilson Carvalho da Costa e Sónia Carvalho da Costa.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma associação denominada Mesa de S. Lázaro com sede em Quelimane, que será regida pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Mesa de S. Lázaro, também designada pela sigla MSL, fundada em dezoito de Outubro de dois mil e quatro, situada no Município de Quelimane — Moçambique, Primeiro Bairro, no Posto Administrativo Número Um, na Unidade de Sinacura, na Rua Acordo de Lusaka mil e vinte e três é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por finalidade o exercício de actividades de beneficência, cultura, religião, artes e desporto.

##### ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

##### ARTIGO QUARTO

A associação poderá ter um regulamento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

### ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO SEXTO

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da directoria, dentre pessoas idóneas.

##### ARTIGO SÉTIMO

Haverá as seguintes categorias de associados:

Um) Fundadores, os que assinarem a acta de fundação da associação.

Dois) Beneméritos, aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da directoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação.

Três) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da directoria a assembleia geral.

Quatro) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela directoria.

##### ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Um) Votar e ser votado para os cargos electivos.

Dois) Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

##### ARTIGO NONO

São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

b) Acatar as determinações da Directoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da directoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação será administrada por:

Um) Assembleia Geral;

Dois) Directoria;

Três) Conselho Fiscal.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a Assembleia Geral:

Um) Eleger a directoria e o Conselho Fiscal.

Dois) Destituir os administradores;

Três) Apreciar recursos contra decisões da directoria;

Quatro) Decidir sobre reformas do estatuto;

Cinco) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;

Seis) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Sete) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo trinta e três;

Oito) Aprovar as contas;

Nove) Aprovar o regulamento interno.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

Um) Apreciar o relatório anual da directoria;

Dois) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

Um) Pelo presidente da directoria;

Dois) Pela directoria;

Três) Pelo Conselho Fiscal;

Quatro) Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei o quórum especial.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Directoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da directoria será de quatro anos, podendo ser sempre reeleita.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete a Directoria:

Um) Elaborar e executar programa anual de actividades;

Dois) Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;

Três) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

Quatro) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividade de interesse comum;

Cinco) Contratar e demitir funcionários;

Seis) Convocar a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A directoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao presidente:

Um) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Dois) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;

Três) Convocar e presidir a Assembleia Geral:

Quatro) Convocar e presidir as reuniões da directoria;

Cinco) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente:

Um) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

Dois) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Três) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao secretário:

a) Secretariar as reuniões da directoria e Assembleia Geral e redigir as actas.

b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

c) Poderá, no caso de necessidade, acumular o cargo de vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

Três) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Na prossecução dos seus fins, a associação pode:

Um) Adquirir e conservar bens móveis e imóveis.

Dois) Alienar e onerar por qualquer meio apenas bens móveis.

Três) Praticar actos e realizar contratos, propor e prosseguir acções judiciais e transigir nelas.

Quatro) Manter-se através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

Cinco) Enfim, desenvolver todas as actividades permitidas pela lei.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices de dívida pública.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica, ou a uma congregação religiosa ou, ainda, a diocese de Quelimane.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e referenciados pela Assembleia Geral. Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Intermoz Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Marco Aparício Von Pape Cardoso e Fredik Neethlig, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Interzoz Comércio e Indústria, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado desde a sua escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Único) A sociedade tem a sua sede social na Rua Milagre Mabote, número 123, rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferí-la para outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou do estrangeiro, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Constitui objecto social da Intermoz Comércio e Indústria, Limitada, a prossecução das actividades comercial e industrial, e complementares, incluindo as de prestação de serviços, com importação e exportação, nas seguintes áreas, nomeadamente:

- a) Processamento e empacotamento industrial de produtos alimentares;
- b) Comercialização de embalagens, sacos plásticos e artigos de plástico;
- c) Comércio geral de produtos alimentares, mariscos e bebidas;
- d) Comercialização de ração animal e aviária;
- e) Comercialização de equipamento electrónico e seus componentes;
- f) Comercialização de materiais de construção;
- g) Comercialização de artigos de borracha e de acessórios-Auto;
- h) Exploração de actividades eco-turísticas, de hotelaria e similares;
- i) Agenciamento de viagens, organização de excursões e de safaris.
- j) Representação comercial e agenciamento

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, adquirir ou absorver capitais, activos ou passivos, quer sejam quer não de sociedades do ramo de actividade similar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marco Aparício

Von Pape Cardoso, e outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fredrik Neethling, representando cada uma cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta de qualquer um dos sócios, depois de aprovada pela assembleia geral, mediante condições da sua realização por ela fixadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos financeiros de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas por lei, previamente sancionadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade, solicitada por escrito pelo cedente, com a indicação de todas as condições da cessão e a identificação do cessionário.

Dois) A deliberação sobre a proposta da cessão de quotas é feita pelos sócios, por maioria simples.

Três) Havendo sido aprovada a cessão, a sociedade deverá sancionar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Em todas as cessões de quotas, a sociedade deve preferir em primeiro lugar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios de forma participativa, ou por um director executivo, nomeado ou não dentre os sócios.

Dois) A nomeação, dentre os sócios, de um director executivo, constitui uma prerrogativa estatutária.

Três) A nomeação entre os sócios, de um director executivo, é anualmente rotativa, sendo consubstanciada através duma acta da assembleia geral.

Quatro) Os sócios, titulados de gerentes, que exercerem funções de direcção na firma, manterão inalterados os demais direitos e obrigações decorrentes da sua posição social na sociedade.

Cinco) Os gerentes ou directores nomeados ou não dentre os sócios, serão remunerados, fixando-se-lhes os necessários termos e condições, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Seis) A fiscalização dos negócios da sociedade será confiada a um fiscal independente, devidamente habilitado, sem poderes de gerência, aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga por duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes:

- a) Assinaturas de dois sócios, feita conjuntamente; ou
- b) Assinaturas de um sócio e dum director executivo; ou
- c) Assinaturas de um dos sócios e dum mandatário, estando este plenamente investido de poderes de gerência.

Dois) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade, carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ratificada em acta.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) À sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas no caso de a sociedade usar dessa faculdade.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota, determinado segundo um inventário e balanço a que para esse efeito se procederá.

Três) À sociedade reserva-se ainda o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com os respectivos titulares;
- b) Penhora, arresto, apreensão, venda ou adjudicação judicial ou administrativa, tal que obrigue a transferência da quota ou sua caução a favor de terceiros sem prévia anuência ratificada em acta pela sociedade;
- c) Decorridos doze meses consecutivos sem que o sócio mostre interesse nos assuntos e negócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Valor e prazo de amortização

Um) Em todos os casos de amortização de quotas, o preço será correspondente ao valor nominal da quota no último balanço aprovado, acrescido de lucros posteriores do ano social corrente, e pago sem juros dentro do prazo de seis meses, a contar da data da amortização, de uma só vez ou em prestações, conforme à sociedade mais convier.

Dois) A amortização considera-se efectuada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da deliberação para o efeito, e com a assinatura da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade, reunir-se-á ordinariamente pelos menos uma vez em cada ano, no decurso do primeiro semestre do ano seguinte, relativamente às matérias respeitantes ao exercício do ano anterior, e deverá:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Dois) A sociedade reunir-se-á em assembleia geral extraordinária, sempre que a gerência ou um dos sócios o julgue necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocação da assembleia

Um) Salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formas de convocação, as sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos do local.

Dois) A convocação ou sua publicação será feita com antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da agenda, da data e hora, podendo reunir-se na respectiva sede ou em outro lugar mencionado na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Presidência da assembleia

Único) A assembleia geral, convocada nos termos mencionados no artigo décimo segundo, será presidida pelo sócio por ela designado, podendo, em caso de ausência, ser circunstancialmente designado um presidente interino de entre os sócios presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Direitos de representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por outros sócios mediante poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração ou instrumentos com igual valor.

Dois) Não será válida a representação quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, quando a procuração não contenha poderes especiais expressos para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Votação

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas pela pluralidade dos votos.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao valor global do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto a alteração do pacto social, e depois de observadas as condições expressas no artigo décimo quinto, deste pacto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercício, balanço e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos das reservas legais obrigatórias e doutras reservas constituídas, terão a finalidade que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução, morte e interdição dos sócios

Um) Por morte dum dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a dissolução e partilha dos bens sociais pela forma como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante(s) do sócio interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um dos sócios, ou quando qualquer sócio eventualmente requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa neste pacto regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, treze de Março de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Ranger Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100045362 uma entidade legal denominada Ranger Resources, Limitada.

Entre Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, casado com Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE com Autorização de Residência número 007365, de vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e Imran Ahmad Adam Issa, solteiro, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número AC 089313, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ranger Resources, Limitada, cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais;
- d) O sócio Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, detém uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, e o sócio Imran Ahmad Adam Issa, detém uma quota no valor nominal de quinhentos meticais.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ranger Resources, Limitada.

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, número quarto N.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira

de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, e outra no valor nominal de quinhentos metcais, pertencente ao sócio Imran Ahmad Adam Issa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço; sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;

- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um de Março de dois mil e onze é desde já nomeado como administrador único, o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Marávia Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de seis de Março de dois mil e oito, assinado no Quarto Cartório Notarial de Maputo, na presença do notário Nassone Bembere, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade Marávia Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos seguintes termos:

Entre Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, casado com Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE com Autorização de Residência número 007365, de vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e Imran Ahmad Adam Issa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número AC 089313, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Marávia Resources, Limitada, cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais;

d) O sócio Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, detém uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, e o sócio Imran Ahmad Adam Issa, detém uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais;

e) As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Marávia Resources, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, número quarto N.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, e outra no valor nominal de quinhentos Metcais, pertencente ao sócio Imran Issa Ahmad Adam Issa.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um de Março de dois mil e onze é desde já nomeado como administrador único, o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Wadi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Muhammad Zahoor Shah e Iqbal Muhammad uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Wadi, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, em assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de viaturas novas, usadas e recondicionadas, venda de peças sobressalentes para viaturas, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) O sócio Muhammad Zahoor Shah, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a dez mil meticais;
- b) O sócio Iqbal Muhammad, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a dez mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas



em assembleia geral, suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo às instituições de crédito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois à estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, deliberação e representação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios

sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;

- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada, com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Seis) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não à sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Oito) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Nove) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem à sociedade, indemnizando-a obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá à assembleia geral.

Dez) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Annualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **N.R. & Pestana, Limitada**

Deferindo o requerido na petição sob o número oito no livro de diário de vinte e dois de Maio de dois mil e um, certifico que a sociedade N.R. & Pestana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número treze mil quinhentos e quarenta e um, a folhas setenta e oito do livro C traço trinta e três, com a data de vinte e dois de Maio de dois

mil, e que no livro E traço cinquenta e três coma mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas realizado integralmente em numerário, da seguinte forma: uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Adolfo Abdul Latifo Henriques Neves; uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Júlio César Pestana; uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Romeu de Brígido Fernandes e outra quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Valeriano Pedro.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um administrador e um director-geral ou gerente geral coadjuvado por dois adjuntos, podendo ser sócios ou não, dispensados de caução. Designados pela assembleia-geral, dispensados dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a direcção quotidiana da sociedade e para a realização do objecto social. O administrador e o director-geral ou gerente geral são remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral. O director-geral ou gerente geral poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade após consentimento dos sócios. Em caso algum, porém os mandatários poderão usar o nome da firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças. Não sendo sócio o director-geral, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes referidos no número anterior deste artigo. Sendo a gerência e administração exercidas por sócios, a nomear pela assembleia geral ficam nomeados com dispensa de caução, e com remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios e pelo director-geral e gerente, quanto este não seja sócio. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou gerentes quando este não seja sócio.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e um. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

### **N.R. & Pestana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e um, lavrada a folhas oitenta e três a noventa e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, notária do referido cartório, foi constituída entre Adolfo Abdul Latifo Henriques Neves; Júlio César

Pestana, Romeu de Brígido Fernandes e Valeriano Pedro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos seguinte artigos:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de N.R. & Pestana, Limitada.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, subsidiárias, sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decida, mediante prévia autorização de quem de direito.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### **ARTIGO QUARTO**

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviço;
- b) Artes gráficas, litografia, xerografia, pré-impressão, impressão em offset, serigrafia, design e publicidade;
- c) Comércio geral interno e internacional;
- d) Tecnologias de electricidade;
- e) Tecnologias de telecomunicações (exploração de serviços de satélites comerciais);
- f) Robótica, informática, formação e gestão, participações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras;
- g) Exercício do comércio geral com importação e exportação de componentes, acessórios e equipamentos eléctricos, electrónicos, informáticos e electromecânicos, electromagnéticos e ópticos;
- h) Prestação de assistência técnica aos utilizadores de equipamentos eléctricos, electrónicos e electromecânicos, ópticos e electromagnéticos e informáticos;
- i) Instalação e montagem dos artigos, componentes, acessórios e equipamentos eléctricos, electrónicos e electromecânicos, electromagnéticos, informáticos e ópticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedade e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras relacionadas directa ou

indirectamente, no todo ou em parte com o objecto social, desde que devidamente autorizada inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos do estabelecido competentes.

#### **ARTIGO QUINTO**

À sociedade reserva-se o direito de salvaguarda de patentes adquirida no âmbito de desenvolvimento das suas actividades.

### **CAPÍTULO II**

#### **ARTIGO SEXTO**

Um) O capital social subscrito é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, realizado integralmente em numerário da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Adolfo Abdul Latifo Henriques Neves;
- b) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Júlio César Pestana;
- c) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Romeu de Brígido Fernandes;
- d) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Valeriano Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, porém os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

Não poderão ser admitidos novos sócios, senão por deliberação em contrário da assembleia geral que obtenha unanimidade de votos.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

A cedência ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de natureza que contrarie o disposto no presente artigo.

#### **ARTIGO OITAVO**

A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar e só produzindo efeitos a partir da data da respectiva escritura.

#### **ARTIGO NONO**

O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do cessionário e todas as condições de cessão ou divisão.

## ARTIGO DÉCIMO

Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes a sua concessão ou cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão dentre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral, o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada, desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Dois) A não aceitação por parte do sócio ou da assembleia geral conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação financeira.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ter dado conhecimento nos termos do disposto no artigo sétimo destes estatutos.

Dois) O preço da amortização aumentado ou diminuído ou saldo da conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, para o que resultar do balanço a que procederá para esse efeito será pago em não mais de quatro prestações representadas por igual número de letras vencendo juros dos empréstimos por igual período.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, a partir da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhes der causa.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário podendo os sócios, fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou, quando a gerência seja colegial pelo respectivo presidente por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e por um por cento do capital, e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representem, podendo no último caso deliberar em tudo salvo no que diz respeito a alteração do pacto social.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada por falta de quorum e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior ao número anterior, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei proíba.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios mediante procuração com poderes especiais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Para além de outros actos que a lei indique, depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gestores;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suprimentos e condições de seu reembolso;

c) Alteração do pacto social;

d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação no capital social da sociedade a constituir ou já constituídas;

e) Propositura de acções judiciais contra os gerentes;

f) Aprovação de quaisquer investimento e contratos que envolvem grandes somas monetários.

## SECÇÃO II

## Da administração, gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um administrador e um director-geral ou gerente geral coadjuvado por dois gerentes adjuntos, podendo ser sócios ou não dispensados de caução, designados pela assembleia geral, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a direcção quotidiana da sociedade e para a realização do objecto social.

Dois) O administrador e o director-geral ou gerente geral, são remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) O director-geral ou gerente geral poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade após consentimento dos sócios.

Quatro) Em caso algum, porém os mandatários poderão usar o nome da firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos as suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Não sendo sócio o director-geral, compete a assembleia geral nomeá-lo podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes referidos no número anterior deste artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sendo a gerência e administração exercidas por sócios a nomear pela assembleia geral ficam nomeados com dispensa de caução e com remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios e pelo director-geral e gerente quando este não seja sócio;
- b) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou gerente quando este não seja sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundo ou destino criados em assembleia geral pelos sócios, serão distribuídos por estes na proporção de suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A sociedade não se dissolverá por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, devendo continuar com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa com observância do disposto no artigo décimo primeiro destes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo omissis esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e um. — O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

---

**Beiranave — Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L.**
**CONVOCATÓRIA**

Convocam-se todos os accionistas da sociedade Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Beira sob o número sete mil cento e quatro, do livro C-9 com o capital social de 2 849 640,00 MT, para comparecerem no

próximo dia 28 de Abril de 2008, pelas 10 horas, nos escritórios da Pescamar, Limitada, sitos na Avenida Mártires de Inhanga, número 170, 11.º andar, na cidade de Maputo, a fim de se realizar a assembleia geral extraordinária desta sociedade.

A ordem de trabalhos da assembleia será a seguinte:

Ponto um: Alienação de 13 481 (treze mil quatrocentos oitenta e uma) acções próprias pelo seu valor nominal;

Ponto dois: Ratificação da deliberação adoptada na reunião da assembleia geral de 10 de Março de 2008 que procedeu à eleição dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal da Beiranave.

Não se encontrando presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social, no dia e hora marcados para a realização da mesma, e não se podendo realizar esta assembleia em primeira convocação, fica desde já marcado o dia 14 de Maio de 2008, pelas 10 horas, no mesmo local, para realização da mesma assembleia em segunda convocação.

Informam-se os accionistas que, em segunda convocação, a assembleia pode reunir e funcionar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, excepto quanto às deliberações em que a lei ou outras disposições dos estatutos exijam a presença de um certo número de accionistas ou percentagem de capital.

Os accionistas que se pretendam fazer representar devem constituir mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, através de procuração outorgada com prazo máximo de doze meses contendo a indicação dos poderes que lhe são conferidos, sob pena de não poderem ser aceites como válidas.

Beira, 24 de Março de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mateus Saize*.

---

**Moçambique — Administração e Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100045702 uma entidade legal denominada Moçambique – Administração e Consultoria, Limitada.

**Contrato de sociedade**

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Henri Michael Mittermayer de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro cinco dois seis quatro seis seis nove quatro, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze, casado sob o regime de

comunhão de bens adquiridos com Samantha Jane Mittermayer, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Adrian Walter Frey, de nacionalidade suíça, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros zero oito cinco cinco três três nove nove, emitido aos três de Julho de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Migração, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Jane Elisabeth Grob Frey de nacionalidade suíça, residente no Bairro Municipal da Costa do Sol, número vinte e quatro, em Maputo, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Moçambique – Administração e Consultoria, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Moçambique – Administração e Consultoria, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata número três mil e quinhentos e quatro, edifício Sun Square, número noventa e oito, Bairro Sommerschild II, Maputo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) O desenvolvimento, administração e venda de produtos de área de risco;
- b) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial; e
- c) Consultoria, acessória e assistência às companhias que operam na área financeira e afins.

Dois) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente desta, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais inseridos ou não no seu âmbito de actividades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Henri Michael Mittermayer, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social; e
- b) Adrian Walter Frey, titular de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Representação na assembleia geral)**

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao sócio Henry Michael Mittermayer.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Tribune Investments Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100045257 uma entidade legal denominada Tribune Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Winslow Timbo, solteiro, maior, de nacionalidade namibiana portador do Passaporte n.º A 009401, natural de Windhoek, residente no 50 Daar Bekker street Olímpia em Windhoek Namíbia.

*Segundo.* Norberth Undjakuje Tjombonde, solteiro maior, portador do Passaporte n.º P 0158050, de nacionalidade namibiana, natural de Otjiwarongo e residente na Moses Tjitendero Str Olímpia Windhoek Namíbia.

*Terceiro.* Helao Ndadi, solteiro maior, natural de Lusaka Zâmbia, portador de Passaporte n.º 0140575, de nacionalidade namibiana e residente ROOI Falkstr. 1772ª Khomas dal Windhoek Namíbia.

*Quarto.* Wee Herman Jacques Neels, solteiro maior, portador do Passaporte n.º P 0089160, de nacionalidade namibiana natural de Windhoek residente em 55 Fritsche Street Pioniers Park, PO Box 30332, Windhoek Namíbia.

*Quinto.* Maguivelani Farinhas Simão, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro da COOP, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tribune Investments Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Trindade número oitenta e dois na Machava em Maputo, poderá esta, ser transferida para qualquer ponto do país, por deliberação da assembleia geral, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração da sociedade)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**( Objecto)**

A sociedade tem por objecto:  
Investimentos na área de catering e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Dois) O capital social, é dividido pelos cinco sócios em partes iguais, com o valor de quatro mil metcais, do capital social, aos sócios Winslow Timbo, Norberth Tjombonde, Helao Ndadi, Wee Herman Neels, Maghivelane Simão, na proporção de vinte por cento, respectivamente por sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Um) O capital social pode ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de que carece a sociedade, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, os sócios, proporcionalmente ao número das suas quotas que já possuem na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, obriga-se a solicitar por escrito o respectivo consentimento à sociedade, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento oferecidos e a data da realização da pretendida transacção.

Cinco) Caso a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência, deverá comunicar ao sócio que solicitou o consentimento, devendo este, comunicar a cada um dos sócios para, querendo, dentro do prazo legal, fazer uso do direito de preferência que lhe assiste.

Seis) Se os sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência, deverão comunicar o sócio cedente, dentro do prazo legal, findo o qual, poderá aquele ceder a sua quota a quem entender.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações desta tem carácter vinculativo para a sociedade e os sócios que a compõem.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito pelos sócios.

Quatro) As actas da assembleia geral, devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral, como órgão colegial com poderes decisórios/deliberativos, através dos seus sócios, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição, nomeação, destituição e exoneração dos membros do Conselho Fiscal e gerentes;
- b) A alteração dos estatutos da sociedade;
- c) A mudança da sede da sociedade;
- d) Do exercício do direito de preferência na cessão de quotas;

- e) De exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- f) A aquisição de quotas próprias da sociedade;
- g) O relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e mapas
- h) E demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal;
- i) Aplicação dos resultados do exercício de cada ano fiscal;
- j) Sobre a distribuição dos lucros;
- k) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial nos demais assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção e/ou por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país com antecedência mínima de quinze dias, onde se indicará o nome da firma, a sua sede, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a agenda dos trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-à dar por validamente convocada e constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos propostos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do conselho da gerência, ou de qualquer sócio, desde que constitua, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleias gerais podem ser convocadas também por via oral (telefone ou directo) e num prazo inferior a quinze dias pelo PCA caso se veja necessidade de o fazer.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Cinco) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato periódico de dois anos, podendo ou não serem reeleitos, os quais são dispensados de caução:

- a) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar

contas bancárias, contratar e despedir pessoal, comprar, tomar de aluguer bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. e ainda de representá-la em juízo ou fora dela, e perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.
- c) Qualquer das assinaturas dos gerentes obriga a sociedade nos seus actos e contratos;
- d) Aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado, responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes;
- e) Até a deliberação da assembleia geral, ficam nomeados gerente e sub-gerente os senhores Maghivelane Simão e Winslow Timbo, respectivamente, a quem são conferidos os poderes acima descritos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Remunerações)**

As remunerações dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Auditorias externas)**

O conselho de gerência, após autorização prévia da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade e ou empresa de auditoria externa para auditar contas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais operações do exercício económico, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano ou seja do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos da sociedade, uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento, será deduzida a título de reserva legal para a sociedade.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número anterior, e não existir outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas que detêm na sociedade.

Três) Em caso de prejuízo o mesmo devem ser coberto sob mesma forma de divisão de lucros (de acordo com a percentagem na sociedade)

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Por falência da sociedade;
- c) Pela extinção do objecto;
- d) Pela suspensão da actividade por um período superior a três anos;
- e) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto, se no prazo de quarenta e cinco dias não for deliberada a alteração do seu objecto;

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que se mostrar omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Delta Moçambique Empreendimentos, Limitada

**RECTIFICAÇÃO**

Rectifica-se a publicação da escritura da Delta Moçambique Empreendimentos, Limitada, outorgada a um de Agosto de mil novecentos e noventa e um, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial, publicada aos vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, no *Boletim da República* número quatro da 3.<sup>a</sup> série, onde se lê “foi constituída entre Hernâni Cufene Siteo e Jaime Bila,” passa a ler-se que “foi constituída entre Hernâni Cufene Siteo, Jaime Bila e Quinto António Eugénio Tamele.”

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvungu Chicambe*.

## Ecojel – Empresa Construtora Jemuce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cem e folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número C traço um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ecojel – Empresa Construtora Jemuce, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de quarenta mil meticais, foi aumentado para duzentos e dez mil meticais e, em consequência, substituído o artigo quarto do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e dez mil meticais, dividido em três quotas assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João dos Santos Jerónimo;
- b) Duas quotas do valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento cada, pertencente aos sócios Serrafim Dias Jerónimo e Acácio Jemuce Namuera.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Março de dois mil e oito. — O Notário, *João Jaime Daipa*.

---

## Bo Jade Comercial, Limitada

No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: O senhor, Harry Scutts, casado, com Alida Mercia Scutts, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia de Bilene, que em representação da sua consócia Alida Mercia Scutts, e na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bo Jade Comercial, Limitada, com sede na praia de Xai-Xai, distrito de Bilene com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo. De igual modo também outorga em representação dos Senhores:

-Cornelius Allewyn Johannes Jansen, de nacionalidade sul-africana, natural e residente da África do Sul, portador do Passaporte número 454452439, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e cinco e Arnold Christiaan Jansen, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, titular do Passaporte sul-africano número 455414142, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco.

Pessoa cuja identidade certifico por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleia geral datada de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo Outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, ele outorgante e a sua consócia cederam pelo mesmo valor nominal as quotas de que detêm na sociedade de seiscentos meticais e quatrocentos meticais, equivalentes a sessenta por cento e quarenta por cento respectivamente, a outros dois novos sócios, os senhores, Cornelius Allewyn Johannes Jansen e Arnold Christiaan Jansen, respectivamente e, conseqüentemente ele outorgante e a sua consócia se afastam para todos efeitos de todos os direitos e deveres àquela sociedade. Que em função da cessão ora operada os dois novos sócios passam a pertencer a sociedade cabendo a estes os direitos e deveres de administração da mesma.

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Cornelius Allewyn Johannes Jansen, sessenta por cento sobre o capital social o correspondente a seis mil meticais;
- b) Arnold Christiaan Jansen, quarenta por cento sobre o capital social, o equivalente a quatro mil meticais.

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sociedade Miag Corporation (PTY) Comércio e Indústrias, Limitada

No dia catorze de Março de dois mil e oito, nesta cidade de Nacala-Porto e no Cartório Notarial, perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mahomed Sahid Abdul Gafar, casado com Rehana Mamade Mussa Gafar, sob o regime de comunhão de bens, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e treze mil quinhentos vinte e sete H, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Segundo. Abdul Gani Gafar, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número zero um milhão cento trinta e sete mil oitocentos trinta e três, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e três, pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula.

Veriquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos através mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Miag Corporation (Pty) – Comércio e Indústrias Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sede na cidade de Nampula.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

### ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade comercial, importação e exportação de bens e serviços, bem como a respectiva comercialização;
- b) Actividade Industrial;
- c) Actividade agrícola e pecuária;
- d) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.



Parágrafo segundo. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de duzentos mil meticais, que se encontra integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e é representado por duas quotas, uma de noventa e dois vírgula cinco por cento, no valor de cento e oitenta e cinco mil meticais, pertencente a Abdul Gani Gafar e outra de sete vírgula cinco por cento no valor de quinze mil meticais, pertencente a Mahomed Sahid Abdul Gafar.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por maioria do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágrafo primeiro. A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por maioria do capital social.

Parágrafo segundo. A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro. Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas mediante decisão da assembleia geral, por maioria do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pelo sócio Abdul Gani Gafar, desde já nomeado gerente com dispensa de caução que poderá vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo segundo. A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações aos gerentes.

Parágrafo terceiro. Para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO OITAVO

Os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, desde que aprovados em assembleia geral, por maioria do capital social.

#### ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, o outro sócio assume de imediato a gerência com plenos poderes e os herdeiros ou representantes legais exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

Parágrafo segundo: sendo os herdeiros menores serão representados pelo cabeça de casal, com plenos poderes em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de substabelecer.

Parágrafo terceiro. Em caso de falecimento dos sócios, os herdeiros passam automaticamente a serem sócios em percentagem de igualdade e, sendo menores, serão representados por um familiar directo, escolhido no conselho de família.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer

outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade da maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro ou outra legislação aplicável.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram; instruem este acto e ficam devidamente arquivados os seguintes documentos:

- a) Estatuto da sociedade;
- b) Certidão negativa comprovativa de que esta sociedade não é susceptível de confusão com outra já registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais passada no dia dezoito de Dezembro de dois mil e sete;
- c) Talão de depósito do BCI Fomento.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, advertindo-os de que este acto está sujeito a registo e publicação obrigatória a requerer no prazo de noventa dias a contar de hoje os quais vão assinar comigo o Notário. – Ilegível.

Certifico que a presente fotocópia com o valor de certidão extraída nesta conservatória de folhas noventa e duas verso e seguintes do livro de escritura diversas número A traço seis, está conforme o seu original e vai autenticada com o carimbo a tinta de óleo em uso nesta conservatória.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezassete de Março de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE